

**Parágrafo Primeiro** : Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Parágrafo Segundo** : Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora juntamente com os mesários e os fiscais, procederão ao fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinadas, com menção expressa do número de votos depositados.

**Parágrafo Terceiro**: Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato sob a vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

**Parágrafo Quarto** : O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença de representantes das mesas ou das chapas, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

**Parágrafo Quinto** : As mesas coletoras fixas não interromperão a coleta de votos durante o horário de almoço.

#### **Artigo 111º**

Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável após assinalar sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Parágrafo Primeiro** : O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

**Parágrafo Segundo** : Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

#### **Artigo 112º**

Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constam na lista de votantes e comprovarem sua condição de eleitor, assinarão lista própria e votarão em separado.

**Parágrafo único** : O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- 1) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou colocando-a no envelope.
- 2) Tal envelope será colocado dentro de outro maior, na qual será anotado o motivo pelo qual o voto foi tomado em separado, e será anotado se o eleitor comprovou perante a mesa coletora sua condição de voto.
- 3) No envelope maior será tomada a assinatura do eleitor e anotado o número do documento que apresentou para sua identificação.
- 4) O eleitor que votar em separado assinará lista própria para tanto.

#### **Artigo 113º**



R  
[Handwritten signature]

São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Documento de Identificação Funcional com fotografia.
- b) Carteira de Identidade.
- c) Carteira de Associado do Sindicato.

#### **Artigo 114º**

Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar estas serão convidadas em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Parágrafo Primeiro** : Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tira e papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

**Parágrafo Segundo** : Em seguida o coordenador fará lavrar ata que será também assinada, pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar. O número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

### **Capítulo XVII- Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos**

#### **Seção I - Mesa Apuradora de Votos.**

##### **Artigo 115º**

A Seção Eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação de um presidente e dois mesários indicados, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**Parágrafo Primeiro** : A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes ficando assegurados o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

**Parágrafo Segundo** : O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o "quorum" previsto pelo artigo 121º foi atingido e procedendo em caso afirmativo a abertura das urnas, uma de cada vez para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas coletoras correspondentes e decidir um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em "separado", a vistas das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

#### **Seção II - Apuração**

##### **Artigo 116º**

Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o número da lista de votantes.

**Parágrafo Primeiro**: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.



R  
O. J. S.

**Parágrafo Segundo** : Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo Terceiro** : Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

**Artigo 117º**

Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, da primeira votação, maioria absoluta de votos apurados, **50% + 1 (cinquenta por cento mais um)** e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Primeiro** : A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
- 2) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- 3) Número total de eleitores que votaram.
- 4) Resultado final da apuração.
- 5) Proclamação do eleito.

**Parágrafo Segundo** : Ata geral de apuração será assinada pelo presidente, pelos mesários e pelos fiscais de cada chapa.

**Artigo 118º**

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitadas a eleição às chapas em questão.

**Artigo 119º**

A fim de assegurar nova contagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

**Artigo 120º**

A Comissão Eleitoral fará comunicar por escrito à Prefeitura, Fundação ou Autarquia da qual o empregado eleito é funcionário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse do eleito.

**Capítulo XVIII - Do quorum - Da Vacância - Da Administração**

**Artigo 121º**

A eleição do Sindicato só será válida se participarem mais de **50% (Cinquenta por cento)** dos associados com capacidade de votar em primeira convocação. Não sendo obtido este "quorum", o presidente da mesa apuradora, encerrará os trabalhos e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

**Parágrafo Primeiro** : A nova eleição será válida se nela, tomarem parte mais de **quarenta por cento dos eleitores**, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

**Parágrafo Segundo** : A terceira eleição dependerá para sua validade, do comparecimento de **mais de trinta por cento** dos eleitores



observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

**Parágrafo Terceiro** : Na ocorrência de qualquer hipóteses previstas no parágrafo primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

**Parágrafo Quarto** : Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

**Artigo 122º**

Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas convocará *Assembléia Geral e declarará a vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício da diretoria e elegerá Junta Governativa e o Conselho Fiscal para administrar o Sindicato que no prazo de trinta dias após a posse da Junta Governativa, dará início a novo processo eleitoral segunda disposições destes Estatutos.*

**Capítulo XIX - Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral**

**Artigo 123º**

Poderá ser anulada pela maioria da Comissão Eleitoral a eleição quando mediante recurso normatizado nos termos destes Estatutos ficar comprovado:

- 1) Que forem realizadas em dia e hora diversos dos designados no Edital de convocação.
- 2) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna.
- 3) Ocorrência de vício ou de fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna.

**Parágrafo único** : A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de uma urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Artigo 124º**

Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitar a seu responsável.

**Artigo 125º**

Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas, no prazo *de trinta dias, a contar da publicação do despacho anulatório, ficando prorrogado o mandato da Diretoria por cento e vinte dias.* Havendo nova anulação proceder-se-á conforme dispõe o artigo 121º destes Estatutos.

**Capítulo XX - Do Material Eleitoral**

**Artigo 126º**

Ao presidente do Sindicato juntamente com a Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do Processo Eleitoral:



- a) Edital e folha de Jornal que publicaram o aviso resumido de convocação da eleição.
- b) Cópia do requerimento do registro das chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos.
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas.
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais.
- e) Relação dos sócios em condições de votar.
- f) Lista e votação.
- g) Atas das seções eleitorais e de apuração dos votos.
- h) Exemplar da cédula única de votação.
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contra-razões.
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.
- l) Atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro:** O processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, que ficará a disposição para consulta de qualquer associado, mediante requerimento.

### **Capítulo XXI - Dos Recursos**

#### **Artigo 127º**

O prazo preclusivo para interposição de recursos, será de cinco dias, contados da data final da realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro :** Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Segundo :** Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados em duas vias, contra-recibo serão protocolados na Secretaria do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e documentos serão entregues também contra-recibos, em vinte e quatro horas ao recorrido que terá prazo de oito dias para oferecer contra-razões.

**Parágrafo Terceiro :** Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá por maioria dos votos de seus membros, no prazo improrrogável de cinco dias.

#### **Artigo 128º**

O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

**Parágrafo único:** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais exceto se o número destes for inferior ao número previsto no artigo 97º destes Estatutos.

#### **Artigo 129º**

Os prazos constantes deste Capítulo serão computados exciuido o dia do começo e incluindo o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

#### **Artigo 130º**

A Assembléia que eleger a Comissão Eleitoral aprovará também regulamento que complemente as disposições desses estatutos no concernente ao processo eleitoral.



R

*[Handwritten signature]*



## Capítulo XXII - Do Orçamento

### Artigo 131º

O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria profissional e sustentação de sua luta.

### Artigo 132º

A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- 1) Campanha Salarial e negociações coletivas.
- 2) Defesa de liberdade e autonomia sindical.
- 3) Divulgação das iniciativas do Sindicato.
- 4) Estrutura material da entidade.
- 5) Utilização racional de seus recursos humanos.

### Artigo 133º

A dotação específica para viabilidade da Campanha Salarial e negociações coletivas abrangerá despesas pertinentes a:

- 1) Realização de Congressos, Encontros, Articulações Regionais, Interestaduais e Nacionais.
- 2) Custeio dos processo de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação própria à abrangência da divulgação de eventos programados.
- 3) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e de atividades pertinentes à Negociação Coletiva.
- 4) Formação de fundos para proporcionar a mobilização da categoria e sustentação de suas lutas.

### Artigo 134º

A dotação específica pertinente a defesa da liberdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e as demais instituições.

### Artigo 135º

A dotação específica para divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará :

- a) Manutenção do jornal do Sindicato editado mensalmente.
- b) Desenvolvimento de vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

### Artigo 136º

A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio direto ou indireto às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

### Artigo 137º

A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização



*[Handwritten signatures]*

treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

**Artigo 138º**

O Plano Orçamentário Anual, será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

**Parágrafo Primeiro:** O Plano Orçamentário Anual, após aprovação prevista neste artigo será publicado em resumo no prazo de trinta dias contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou em jornais e Boletins do Sindicato.

**Parágrafo Segundo :** As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustados ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral cujos atos concessionários, serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro :** Os créditos adicionais classificam-se em:

- 1) Suplementares- os designados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual.
- 2) Especiais- os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face as despesas para as quais não se tenha consignado o crédito específico.

**Artigo 139º**

Os balanços Financeiros e Patrimonial serão submetidos a aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do **capítulo XII** destes Estatutos.

**Capítulo XXIII**

**Artigo 140º**

O patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da previsão legal e/ou Constitucional cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada para o fim de afixá-la.
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos.
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos.
- e) De doações e dos legados.
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

**Artigo 141º**

Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio para controle e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

**Artigo 142º**

Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para esse fim.



**Parágrafo único:** A venda do bem imóvel dependerá da prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 143º**

O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Artigo 144º**

Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execução resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho. Em caso de dissolução da entidade, que só poderá ser deliberada por 2/3 dos associados, os bens do Sindicato terão a destinação que lhe for dada pela Assembléia.

**Capítulo XXIV**

**Artigo 145º**

Eventuais alterações aos presentes Estatutos, no todo ou em parte só poderão ser procedidas no Congresso dos trabalhadores previsto nestes Estatutos, desde que aprovados por 2/3 dos congressistas e que esta não se realize no prazo de um ano anterior às eleições.

**Artigo 146º**

Os presentes Estatutos resultaram da alteração aprovada no 8º Congresso do SISMUC, realizado nos dias 17,18 e 19 de Agosto de 2007, estando em vigor desde aquela data.

*Irene Rodrigues dos Santos*  
*Rodrigues*

*Patrick Leandro Baptista*



*Ludimar Rafanhim*

OAB/PR 33324

Ludimar Rafanhim  
OAB 33324

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F: 224-2444
Apresentado hoje, 29 OUT. 2007 para registro.
968362
AFONTOADO-MICROFILMADO sob nº
PROTÓCOLO A Registro sob nº 5-452
do livro "A" nº
Personas Jurídicas Curitiba, SS
do Registro Civil das

*Aramis Salata*  
Juramentado  
CPF 307.179.659-53

